

**Conselho Regional de Administração da Bahia**

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021
Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Aprova os procedimentos a serem adotados para criação e funcionamento de Representações, designação de Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA(CRA-BA),no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934,de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-BA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº399/2010, alterado pela Resolução Normativa CFA nº.582/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de criação e funcionamento das Representações, e designação de Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA);

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido um mecanismo de escolha dos Representantes no interior do Estado com base em critérios objetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a área de atuação do Conselho Regional de Administração da Bahia em todo o território sob sua jurisdição, oferecendo aos Profissionais de Administração e instituições sob sua jurisdição o apoio necessário ao desenvolvimento do exercício ou atividade profissional, aumentando desta forma sua visibilidade e interação com as diversas comunidades;

CONSIDERANDO que a maior parte dos serviços fornecidos pelo CRA-BA estão disponíveis *online*, através do sítio eletrônico do CRA-BA, não mais permanecendo a necessidade de manter as Seccionais no interior do Estado, e a;

DECISÃO do Plenário na 7ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento para os procedimentos de criação e funcionamento das Representações, e designação dos Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA).

Art.2º Extinguir todas as Seccionais e o cargo de Delegado Regional do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA).

Art.3º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Normativas CRA-BA nº.04, de 25 de novembro de 2009 e nº 01, de 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Salvador, 31 de março de 2021.

Adm^a. Maria da Graça Pitiá Barreto
Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia
CRA-BA nº.477



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Maria da Graça Pitiá Barreto, Presidente**, em 01/04/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0813271** e o código CRC **82B2D4BB**.

REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE REPRESENTAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº05, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Art. 1º. A Representação do CRA-BA tem por finalidade levar os serviços e benefícios do Conselho para perto dos profissionais registrados, assim como daqueles que se estão preparando para ingressar na profissão, criadas em decorrência de estudo de viabilidade/necessidade para o Município, em consonância com o que estabelece este Regulamento e aprovadas pelo Plenário do Conselho Regional de Administração da Bahia.

Art.2º. São requisitos para a instalação de uma Representação que o Município deva possuir:

I - Profissionais da Administração registrados no CRA-BA;

II - Instituições de Ensino Superior (IES) que ofereçam cursos presenciais e à distância nas diversas áreas da Administração, devidamente credenciados pelo Ministério da Educação (MEC).

Art.3º. A representação será instalada no Município que preencher os requisitos mínimos definidos nesta Resolução Normativa.

Art.4º. Constituem atividades da Representação:

I - apresentar anualmente ao CRA-BA um Plano de Ação, contendo as atividades que pretende desenvolver no período, para que sejam analisadas e aprovadas pela Diretoria e Plenária deste Conselho, tendo um prazo de 30 (trinta) dias da sua designação para apresentar o Plano pertinente a 2021;

II- representar o CRA-BA nas solenidades civis, militares e eclesiásticas;

III- representar o CRA-BA nas solenidades de formatura, entregando ao melhor aluno do curso o certificado de Mérito Acadêmico em Administração concedido pelo Conselho;

IV- estimular a pesquisa voltada para o desenvolvimento local, com o apoio de Núcleos de Estudos do CRA-BA;

V - identificar e informar à Diretoria de Fiscalização e Registro (DFR)do CRA-BA as empresas e instituições passíveis de orientação e fiscalização;

VI- apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, Relatório disponibilizado pela Diretoria de Articulação Institucional (DAI), sobre as atividades desenvolvidas no período anterior, devendo obrigatoriamente constar o número de atendimentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, além das atividades desenvolvidas, cursos, palestras e outras ações realizadas;

VII - realizar palestras em Instituições de Ensino sobre as ações do CRA-BA, sobre os Profissionais da Administração (Administradores e Tecnólogos) e sobre o Sistema CFA/CRAs e o papel da Autarquia Federal, com apoio e conteúdo disponibilizados pela DAI e pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional (DDP);

VIII - orientar estudantes e formandos sobre os procedimentos de inscrição, cancelamento e licença de registro no CRA-BA;

IX - receber denúncias sobre o exercício profissional irregular e encaminhar à DFR do CRA-BA;

X – divulgar, aos Profissionais da Administração, benefícios e parcerias disponibilizadas pelo CRA-BA, com relação a descontos em seguro saúde, hotéis, cursos, previdência privada e outros, observando as regras estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público vigente;

XI - apoiar eventos na Região visando a valorização do Profissional da Administração e a divulgação da Ciência da Administração;

XII - atender à convocação da DAI ou da DDP para participar de reuniões e eventos, tanto na forma presencial quanto virtual;

XIII - outras atividades previamente autorizadas pela Diretoria Executiva do CRA-BA.

Parágrafo único. É vedada ao Representante o uso de projetos e informações do CRA-BA, sob qualquer forma, quando de eventual participação em atividades político-partidárias de qualquer natureza.

Art.5º. O cargo de Representante é honorífico, para trabalho voluntário, sem remuneração, cujo mandato se inicia na data informada na Portaria que o designou e finaliza no prazo equivalente ao da Diretoria Executiva do CRA-BA que o designou.

Art.6º. Os Representantes poderão permanecer no cargo após o prazo acima informado, até sua recondução ou designação de novos titulares por deliberação da Diretoria Executiva e aprovação da Plenária do CRA-BA.

Art.7º. Para preenchimento do cargo de Representante, será publicado Edital no Site e canais de comunicação do CRA-BA, visando processo seletivo simplificado, mediante análise documental, de currículo e entrevista.

Art.8º. Os interessados para o cargo de Representante deverão apresentar os seguintes documentos:

I- diploma de colação de grau do Bacharelado em Administração, expedido por IES reconhecida pelo MEC;

II- registro no CRA-BA e estar adimplente com suas anuidades;

III- currículo completo, de preferência o *Lattes* para candidatos que atuam na área acadêmica;

IV- comprovante de residência no Município;

V - carta de apresentação demonstrando interesse pelo cargo com declaração de ciência de tratar-se de cargo honorífico, sem remuneração;

VI- carta de recomendação de Administrador registrado no CRA-BA.

Parágrafo único - A seleção será feita mediante análise da DAI, que apresentará suas conclusões para apreciação da Diretoria Executiva e aprovação da Plenária do CRA-BA.

Art.9º. A designação em Portaria pelo Presidente do CRA-BA dar-se-á após aprovação do nome pela Plenária do Conselho.

Art.10 Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do CRA-BA.

Art.11 Esta Resolução Normativa e o respectivo Regulamento entrarão em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa CRA-BA nº 01 de 10 de fevereiro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CNPJ 14998.009/0001-48

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA REPRESENTANTE DO CRA-BA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.769/65 e pelo Decreto nº. 61.934/67, bem como pela Resolução Normativa CRA-BA Nº. --, de 31 de março de 2021, que aprova os procedimentos a serem adotados para criação e funcionamento de Representações, designação de Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), torna público aos Administradores, devidamente registrados no CRA-BA, que estão abertas as inscrições, até o dia 30 de abril de 2021, para o processo seletivo simplificado visando a seleção de REPRESENTANTE do CRA-BA nos Municípios aprovados na 6ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 17 de março de 2021, quais sejam:

1. **Alagoinhas**
2. **Barreiras**
3. **Brumado**
4. **Camaçari**
5. **Eunápolis**
6. **Feira de Santana**
7. **Guanambi**
8. **Ilhéus**
9. **Irecê**
10. **Itabuna**
11. **Jequié**
12. **Juazeiro**
13. **Lauro de Freitas**
14. **Luís Eduardo Magalhães**
15. **Paulo Afonso**
16. **Porto Seguro**
17. **Santo Antônio de Jesus**
18. **Teixeira de Freitas**

19. **Valença**

20. **Vitória da Conquista**

Os Requisitos para o cargo, qualificado como honorífico, de trabalho voluntário e sem remuneração, e o prazo do mandato, encontram-se estabelecidos na Resolução Normativa e no Regulamento acima citados, disponíveis no site www.cra-ba.org.br e nos canais de comunicação do CRA-BA.

Salvador, 31 de março de 2021

Adm. Maria da Graça Pitiá Barreto

Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia

CRA-BA nº 477

Referência: Processo nº 476901.000635/2021-36

SEI nº 0813271